



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2020 GP

EM 28 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS PARA FINS DE COIBIR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS EM FORMAÇÃO DE FILAS ENTORNO DA UNIDADE DA CASA LOTÉRICA NO HORÁRIO NOTURNO, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a aglomeração de pessoas durante o período noturno todos os dias da semana para formarem fila no dia seguinte e receber o auxílio emergencial de R\$ 600,00 pagos pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO que Casas Lotéricas, estão incluídas na relação de serviços de natureza essencial, e que a unidade situada nesta cidade está prestando serviço ao público no horário de funcionamento normal, isto é, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 07:00h as 17:00h, sem interrupção para horário de almoço e aos sábados das 7:00h as 12:00h. Portanto, não há razão para aglomerações e formação de filas no período noturno;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

CONSIDERANDO as providencias já adotada pelo governo municipal em razão da aglomeração de pessoas em filas que dobra quarteirão na Unidade da Casa Lotérica desta cidade, para recebimento do auxílio emergencial (R\$ 600,00 pagos pelo Governo Federal);

CONSIDERANDO que a guarda municipal acompanha o disciplinamento das filas durante o dia, de modo, a ajustar a fila e o distanciamento mínimo;

CONSIDERANDO que os beneficiários do auxílio emergencial estão se aglomerando nas filas da Unidade da Casa Lotérica nesta urbe no período noturno, inclusive, foi informado de que há pessoas ingerindo bebidas alcoólicas no local, bem como, que há comercialização de lugar marcado com objetos;

CONSIDERANDO a previsão legal capitulada no CPP que impõe a **Garantia da ordem pública (art. 312 do CPP)**, bem como, a prevenção quanto a possível contaminação e proliferação da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que de forma genérica quando se fala “para garantir a ordem pública”, está-se falando para proteger a sociedade, em razão do risco do contágio e da propagação desse contágio do coronavírus, enfim, para preservar a saúde pública e a paz social;

CONSIDERANDO que de tal circunstância provoca um desequilíbrio a garantia da ordem pública de natureza social, inclusive, pondo em risco a saúde pública, entre outros,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a proibição de formação de filas nas vias públicas em torno da Unidade da Casa Lotérica nesta cidade no período noturno a partir do horário das 18:00h até o primeiro horário do dia seguinte.

Art. 2º - poderão ser formadas filas no período diurno cumprindo o distanciamento entre os indivíduos e as medidas de proteção recomendadas (mascaras), enquanto perdurar as regras de proteção de contágio do coronavírus no âmbito do município para o enfrentamento da grave situação de saúde pública provocada pela pandemia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Gabinete do Prefeito do Município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, em 28 de abril de 2020.



FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional